DECRETO Nº 159/GP-PMT DE 13 DE MAIO DE 2020

PRORROGA PRAZOS DE MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DEFINE NOVAS MEDIDAS EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL DO NOVO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a inviolabilidade do direito à vida e à segurança de todos (art. 5º, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil pela Câmara dos Deputados através da aprovação da mensagem presidencial nº 93/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o quadro atual de pessoas infectadas no Município de Tabatinga, que tem avançado significativamente e tem preocupado as autoridades públicas de saúde das forças integradas de combate;

CONSIDERANDO, a já confirmação das inúmeras mortes em decorrência da infecção do Coronavirus no Município;

CONSIDERANDO, as limitações médicas e o eminente colapso de atendimento nas unidades de saúde de média e alta complexidade do Município de Tabatinga, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGuT), bem como as limitações de suporte por parte do sistema de saúde municipal que é especializado tão somente em atenção da saúde básica;

CONSIDERANDO, as limitações de pessoal, material e estrutura da saúde para atender as demandas de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o esforço conjunto de todos os Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e privados para evitar que ocorra colapso total na saúde publica de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 154/GP-PMT, de 30 de abril de 2020, que prorrogou prazos de definiu novas a serem cumpridas em razão da pandemia mundial do novo coronavírus 2019 (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 155/GP-PMT, de 02 de maio de 2020, alterou o Art. 10º do Decreto nº 154/GP-PMT de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Intersetorial de Prevenção ao COVID-19, instituído através do Decreto Municipal nº 104/2020;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º PRORROGAR até o dia 31 de maio de 2020, prazos de medidas adotadas, em razão da pandemia mundial do novo coronavírus 2019 (COVID-19), bem como definir novas medidas a serem cumpridas até a referida data;

Art. 2.º Permanecem suspensos:

I – todos os eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal de quaisquer natureza, bem como reuniões de grande porte;

II – as aulas, no âmbito da rede pública municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, bem como na Rede Privada e cursos particulares;

III – o deslocamento de servidores públicos municipais, a serviço para qualquer localidade, no Brasil ou no exterior;

IV - a realização de eventos ou atividades que proporcionem aglomerações a partir de 10 (dez) pessoas em ambientes fechados, seja público ou privado;

V- o funcionamento de bares, restaurantes, academias de ginástica, atividades religiosas, além de shows, apresentações de circo, e funcionamento de casas noturnas;

Art. 3.º Permanece a restrição do horário de funcionamento de todo o comércio essencial, definido pelo Decreto Estadual n.º 42.101, de 23 de março de 2020 no Município de Tabatinga:

I - funcionamento de supermercados entre 05h00min e 17h00min;

II - funcionamento de Clínicas médicas particulares e laboratórios, entre 05h00min e 15h00min;

IV – funcionamento de estabelecimentos de material de construção entre 06h00min e 14h00min;

V – funcionamento de farmácias e drogarias entre 05h00min e 18h00min, após esse horário somente poderão funcionar em serviço de delivery;

Parágrafo Único: Os serviços de restaurantes e lanchonetes permanecem atendendo por meio de serviço de delivery.

Art. 4.º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todas as pessoas que circularem pelas vias públicas do Município de Tabatinga, bem como ao adentrarem em qualquer sede de Órgão Público, privado e comércio em geral, ficando a cargo dos proprietários, gerentes e

agentes públicos, o fiel cumprimento deste artigo quando trata-se da fiscalização nas repartições publicas e ambientes privado, sob pena de responder legalmente por ato de negligência ou omissão;

Parágrafo Único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conjunto com as demais forças de segurança, integradas nos trabalhos de combate a fiscalização do cumprimento da determinação do uso obrigatório de mascaras de proteção facial nas vias públicas do Município de Tabatinga;

Art. 5.º Permanecem em regime de expediente interno conforme Art. 2º do Decreto nº 104/2020 - PMT e Art. 5º do Decreto nº 109/2020 - PMT, toda à esfera do Poder Executivo Municipal, através de escala de servidores, respeitando a carga horária dos mesmos, devendo ser dado preferência ao trabalho em *home office*, e que os requerimentos, ofícios e/ou similares sejam enviados para os e-mails a serem fornecidos por cada departamento;

Parágrafo Único: Permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020 o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6.º Os servidores públicos municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos, assim como as gestantes de alto risco, lactantes (em acordo com o período de amamentação definido pela atenção básica) e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, por comporem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, ainda permanecerão, exercendo suas atividades da própria residência, sem prejuízo a sua remuneração;

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais da área da Saúde que se enquadram no Art. 6º, de acordo com o protocolo de manejo clínico do Coronavírus, conforme item 3.6.3 - letras A, B e C, visando não desfalcar as equipes da área de saúde, devem continuar realocados na realização de suas atividades de gestão, suporte e assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Art. 7º. Dada, a ainda, não manifestação **do** Ministério Público Federal quanto ao Oficio nº 094/2020 – GAB-PREF/PMT, de 30 de abril de 2020, que solicitou avaliação do Órgão sobre o Oficio 129/2020/ARS/DSEI/SESAI/MS, de 30 de abril de 2020, do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Solimões – DSEI, **FICA RECOMENDADO,** a população indígena, residente na área rural, bem como nas comunidades de Umariaçu I e II que se abstenham de vir a sede do Município por qualquer motivo que não esteja relacionado ao atendimento de questões inerentes a saúde;

Art. 8º. Permanece proibido aos estabelecimentos hoteleiros, sob pena de responsabilização, receber qualquer pessoa que não apresente declaração de que passou por barreira sanitária da força tarefa dos Setores integrados do Município;

Parágrafo Único: Fica o estabelecimento hoteleiro, obrigado a informar imediatamente as forças de segurança, através disk denúncia da Policia Militar, qualquer resistência por partes de pessoas que não apresentem a comprovação de que passaram nas barreiras sanitárias.

Art. 9º. Fica permitido o tráfego de veículos automotivos pelas vias públicas do Município de Tabatinga, entre as 05h00min as 18h00min, após esse horário estão permitidos somente o trânsito de veículos oficiais a serviço de qualquer Órgão Público, veículos que estejam realizando serviços de delivery, veículos particulares que transportem doentes para atendimento médico;

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conjunto com as demais forças de segurança, integradas nos trabalhos de combate, a fiscalização do cumprimento das determinações emanadas neste artigo, ficando determinada, dentro das normas legais de controle do trânsito e, considerando o período excepcional o qual passamos a imediata apreensão do veículo do infrator que descumprir as normas para circulação após as 18h00min;

Parágrafo Segundo: ao realizar a apreensão do veículo, o mesmo será liberado somente a partir do termino da vigência do presente Decreto (31/05/2020), mediante solicitação do proprietário, e antes desse período poderá ser liberado mediante pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser recolhida pela Coordenação da Fiscalização Tributária Municipal;

Art. 10.º Fica autorizado à retomada dos serviços de moto-taxi, entre o horário das 05h00min as 18h00min, devendo ser realizado, obrigatoriamente por meio de rodizio entre as Associações de moto-taxistas do município, que deverão trabalhar em sistema de revezamento, com autorização de circulação de 02 (duas) Associações a cada dia, iniciando-se o cronograma de rodízio pelas duas Associações mais antigas no munícipio;

Parágrafo Primeiro: Para realização dos serviços fica determinado o uso obrigatório pelos moto-taxistas, de colete de identificação, mascara de proteção facial e luvas, a ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo Segundo: Permanecem suspensos, transportes coletivos públicos e privados e serviço de taxis do Município de Tabatinga.

Art. 11º. Fica autorizada a retomada das atividades nas feiras e mercados em geral do Município de Tabatinga, que terá fluxo de pessoas controlado pela Secretaria Municipal de Produção Rural, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e Secretaria Municipal de Saúde, objetivando evitar aglomerações que incidam no agravamento e aumento de infecções por Coronavírus.

Parágrafo Único: O funcionamento de feiras e mercados será entre 05h00min e 12h00min;

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 13 de maio de 2020.

Saul Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração